

Lei nº 59.  
Prorroga o prazo a que se refere  
o art. 5º da Lei nº 12, de 24 de  
abril de 1948.

O povo de Paracatu, por seus represen-  
tantes, decreta e eu promulgo a seguinte  
lei:

Art. 1º. É prorrogado, por mais  
180 dias a partir da data da promulgação  
desta lei, o prazo a que se refere o art. 1º  
da Lei nº 12, de 24 de abril de 1948, que  
autoriza estudos para construção de uma  
ponte sobre o ribeirão "São Pedro".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrá-  
rio, entrará esta lei em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de  
Outubro de 1948. *Raymundo Vargas*  
*[Assinatura]*

